



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 02/2020

UNIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INTERESSADO:	Controle Interno
TIPO DE AUDITORIA	Auditoria de Regularidade (conformidade)
OBJETO DE AUDITORIA	Gestão Previdenciária- Alíquota de contribuição – Recolhimento.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O presente Relatório tem por escopo discorrer sobre os resultados de Auditoria realizada no âmbito deste Instituto de Previdência, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria de 2019.

- O relatório é o instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.
- Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2019, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 1.827/15 e Instrução Normativa n. 01/2018, Manual de Auditoria Interna, desse modo, procedeu-se a realização de auditoria, **com objetivo de avaliar os pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2019.**
- O PAAI 2019 teve por meta, abordar os pontos de controle que a Controladoria Interna considera relevantes para a gestão do IPRAM, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Para atingir esse objetivo, o plano contemplou a realização de auditorias e atividades de controle nas áreas apontadas como prioridades e outras complementares.

1.2 Identificação do Objeto



5. O objeto de fiscalização versou sobre Gestão Previdenciária- Alíquota de contribuição– Recolhimento.

6. O Exame efetuado permitiu verificar a legalidade quanto ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

1.3 Contextualização

7. É consabido que o financiamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) deve ser realizado mediante recursos provenientes dos Entes Federativos e das contribuições do pessoal ativo, inativo e pensionistas para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.717/1998, em atendimento ao caráter contributivo e solidário exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

8. Nesse sentido, os descontos previdenciários legalmente efetuados, devem ser repassados à Unidade Gestora do RPPS que é um dos critérios exigidos para configurar o caráter contributivo e solidário, de acordo com o artigo 24, §1º, inciso II, da Orientação Normativa MPS nº 02/2009. Além disso, é uma das exigências do artigo 5º, inciso I, alínea 'b', da Portaria MPS nº 204/2008 para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

9. Ademais das contribuições previdenciárias advindas dos segurados, há também as contribuições patronais, que são aquelas estabelecidas no plano de custeio do RPPS, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

10. No âmbito local a Lei Municipal nº 2.282, de 18 de junho de 2020, dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e III, do artigo 44, da Lei Municipal nº 1.796, de 04 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste; desse modo, o artigo 44 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC nº 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo art.10 da Lei Federal nº 10.887, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a. de um repasse voluntário mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal de Vereadores, para a cobertura dos gastos administrativos do IPRAM, no montante de 4,22% (quatro inteiros e vinte dois centésimos por cento) sobre o valor da base de contribuições, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, que será repassado por meio de aportes financeiros mensais, através de guias emitidas pelo IPRAM e pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas.

b. de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores e do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somará ao custo normal mencionado no inciso III, do *caput*, igual a 1,87% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), conform Anexo I, parte integrante desta Lei.

11. Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.293, de 20 de agosto de 2020, instituiu o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPAS nº 464/2018 e suas alterações, que estabeleceu no artigo 4º, a seguinte redação:

O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensal provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento), o qual somara ao Custo Normal, conforme Tabela I, Anexo I, parte integrante desta Lei.

12. Levando em consideração a exposição, percebeu-se que a normal local assentou os valores que serão descontados ou repassados à esta Unidade de Previdência, de forma a assegurar o pleno atendimento da finalidade para a qual fora instituída.



13. Dessarte, procedeu-se à verificação das guias de recolhimento, resumo contábil da folha de pagamento e processos administrativos da folha de pagamento de pessoal ativo, para que enfim, subsidiasse a análise, compreendendo o período relativo de janeiro a outubro do exercício financeiro de 2020.

Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

14. O objetivo geral da auditoria teve como mote verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação, no período compreendido de janeiro a outubro de 2020.

1.3.2 Objetivos Específicos

15. Os objetivos específicos foram definidos na forma de questões de auditoria, conforme consta da Matriz de Planejamento (id nº 18249):

QUESTÃO 01: Os descontos previdenciários e contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição, consoante legislação vigente?

1.4 Critérios de Auditoria

16. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos dos normativos aplicáveis à matéria, a saber:

Quadro 03: Legislação e Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.	Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.	Dispõe sobre regras gerais para a organização e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

	o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
Orientação Normativa SPS/MPS nº 02, de 31 de março de 2009.	Artigo 24, §1º, inciso II. O RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º Entende-se por observância do caráter contributivo: III - a retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;
Lei Municipal nº 2.282, de 18 de junho de 2020.	Dispõe sobre a alteração dos incisos I, II e III, do artigo 44, da Lei Municipal nº 1.796, de 04 de setembro de 2014.
Lei Municipal nº 2.293, de 20 de agosto de 2020.	Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPAS nº 464/2018 e suas alterações, que estabeleceu no artigo 4º.
Lei Municipal nº 1.827/15	Modifica a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal-IPRAM.
Lei Municipal nº 1.796/2014, e suas alterações.	Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, dá outras providências.
Lei Municipal nº 2.097/2018	Altera a Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, que dispõe reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências.
Instrução Normativa n. 01/IPRAM/2018	Dispõe sobre a adesão da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO, às Normas de Auditoria Governamental – NAG's.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Resolução nº 07, de 23 de junho de 2020	Dispõe sobre a aprovação do Manual de Auditoria Interna da Unidade Central de Controle Interno deste Instituto.
---	---

1.5 Metodologia

17. Os procedimentos de auditoria adotados foram Testes de Observância, que têm por finalidade atestar a segurança dos controles internos estabelecidos quanto ao seu efetivo funcionamento e aderência às normas em vigor.

18. Foi utilizada a seguinte técnica de auditoria: Análise Documental (guias de recolhimento, resumo contábil da folha de pagamento e processos administrativos da folha de pagamento).

1.6 Escopo

19. Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação, no período compreendido de janeiro a outubro de 2020.

1.7 Seleção da Amostra

20. Para a realização dos trabalhos foram analisados os seguintes processos administrativos: PA nº 7/2020; PA nº 28/2020; PA nº 54/2020; PA nº 72/2020; PA nº 90/2020; PA nº 106/2020; PA nº 111/2020; PA nº 125/2020; PA nº 147/2020; PA nº: 152/2020; PA nº 158/2020; PA nº161/2020; PA nº 168/2020; PA nº 174/2020.

1.8 Montante Fiscalizado

21. Os valores fiscalizados constam no Quadro a seguir:

Quadro 01: Resumo dos recolhimentos de janeiro a outubro

Entidade	Patronal	Segurado	Aliq.	Valor Total
----------	----------	----------	-------	-------------



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

			Suplementar (déficit atuarial)	
Prefeitura Municipal	2.038.793,48	1.672.456,08	265.856,49	3.977.106,05
Câmara Municipal	51.983,54	42.709,85	6.877,60	101.570,99
IPRAM	43.027,48	35.366,87	5.689,65	84.084,00
TOTAL GERAL R\$				4.162.761,04

Fonte: guias de recolhimento

1.9 Execução dos Trabalhos

22. O Controle Interno solicitou de servidora, processos dos quais pudessem ser extraídos informações relacionados ao objeto de análise, através da CI nº 02/2020-UCCI; dessa forma, o pedido foi atendido pela responsável.

23. De posse dos documentos solicitados, foram examinados: Guias de recolhimento da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e IPRAM, resumo contábil da folha de pagamento das instituições supratranscritas, além de processos administrativos da folha de pagamento de pessoal ativo deste Instituto.

24. Foram examinados documentos citados anteriormente relativo ao período de janeiro a outubro de 2020. O exame teve como finalidade avaliar aspectos constantes na Matriz de Planejamento.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Os exames realizados permitem concluir que no período analisado os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas, conforme a legislação em vigor.

3. CONCLUSÃO

25. A presente Auditoria de Regularidade teve como objeto: Gestão Previdenciária- Alíquota de contribuição- Recolhimento. Tendo como objetivo geral, verificar se os descontos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM
CONTROLE INTERNO

previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação, no período compreendido de janeiro a outubro de 2020.

26. Sendo assim, tendo como base o objeto e pontos de controles avaliados, constatou-se Regularidade.

27. Por fim, recomenda-se que seja disponibilizado o referido Relatório no Portal Transparência desta Autarquia.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2020.

Responsável pela elaboração:



Controlador Interno do IPRAM
Matrícula nº 301699-4